



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 236/2023 – GPE.

Ipatinga, 4 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG


Prezado Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que que *“Acréscce dispositivo à Lei Municipal n.º 4.405, de 4 de julho de 2022 – que dispõe sobre a concessão de isenção e remissão de créditos tributários de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por ato oneroso Inter-Vivos - ITBI, e sobre a concessão de isenção de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.”*.


A presente Proposição tem como objetivo ampliar a concessão da isenção de que trata a Lei em questão às taxas previstas no Código Tributário Municipal, visando incentivar e facilitar ainda mais a aquisição de imóveis pelas famílias beneficiárias da referida Lei. Nesse sentido, a concessão de benefícios fiscais pode amenizar os problemas na área habitacional popular, resultando na diminuição do déficit habitacional dos Municípios.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a suas ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga

*Legislação, Justiça e Redação
Finanças, Arquivo e Tomada de Contas*

A comissão em 04/08
Praço: 11/08


CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO 184
Protocolo n.º _____
Data 04/08/23
Horário 11:08
SECRETARIA GERAL 



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 207 /2023.

“Acréscce dispositivo à Lei Municipal n.º 4.405, de 4 de julho de 2022 – que dispõe sobre a concessão de isenção e remissão de créditos tributários de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por ato oneroso Inter-Vivos - ITBI, e sobre a concessão de isenção de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 4.405, de 4 de julho de 2022 – que “Dispõe sobre a concessão de isenção e remissão de créditos tributários de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por ato oneroso Inter-Vivos - ITBI, e sobre a concessão de isenção de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.”, passa a vigor acrescida do art. 6º-A, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. A isenção de que trata esta Lei se estende às taxas, nos termos desta norma.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Ipatinga, aos 4 de agosto de 2023.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

CONFIANÇA TRABALHO PROGRESSO
IPATINGA